

em sua sessão de 16 de novembro de 1965, -
conforme Resolução. 21.11.65. -

Artigo 1º Fica aberto na Diretoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batiquia, um crédito suplementar, da importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), - ao Item 3.1.3.1.4.2, "Reparos, consertos, Adaptação e recuperações", da verba 3.1.3.0.4.2. "Serviços de terceiros que consta código local 17", conservação de rodovias" do orçamento vigente.

Artigo 2º - O valor do presente crédito suplementar, será coberto com os recursos provenientes da anulação em igual importância do item 01. "construção de Pontes" da verba 4.1.1.2.4.2, "início de obras", que consta código local 17 "conservação rodovias" do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquia, aos
18 de novembro de 1965

Sebastião da S. Camargo
Sebastião da S. Camargo -
Prefeito Municipal.

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

(Euclides) *Euclides*
Euclides G. Gonçalves - Secretário

Lei nº 120 de 18 de novembro de 1965.

Que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal.

53
cipal de batigua, comarca de batandura, Estado
de São Paulo, República dos Estados Unidos do
Brasil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º,
da lei Estadual nº. 1, de 18 de Setembro de 1947, -
Promulga e Sanciona a seguinte Lei, aprovada -
pela Câmara Municipal em sua sessão de 16 de
novembro de 1965, conforme Resolução. 29-11-65.

Artigo 1º. Fica aberto na Diretoria da -
Prefeitura Municipal de Batigua, um crédito -
suplementar, de importância de 02480.000 (quatro-
centos e oitenta mil cruzeiros), ao item 3.1.3.2.9.2 -
"Iluminação e força motriz", de que trata a verba -
3.1.3.0.9.2 "Serviços de terceiros", e que diz código lo-
cal 18 "Serviço de água."

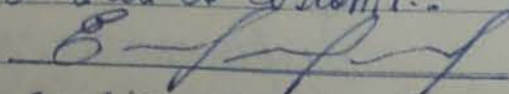
Artigo 2º. - O valor do presente crédito -
suplementar, será coberto com os recursos provinentes
de anulação em igual importância do item 3.1.2.
1.9.6 "cal, areia, cimento, pedras, tijolos, etc." de que
trata a verba 3.1.2.0.9.6 "material de consumo", e que
diz código local 16 "construção de logradouros
Públicos".

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batigua, aos 18 de
novembro de 1965.

duamary
Sebastião do b. Comarço.
Prefeito municipal.

Registrado no livro competente, e em seguida -
publicado por afixação no local de costume.


Euclides G. Gonçalves
O Secretário